

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO JUMENTO NORDESTINO		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	10/07/2025 15:49:47	Data da assinatura:	10/07/2025 15:51:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/07/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA
ESTADUAL DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E
VALORIZAÇÃO DO JUMENTO
NORDESTINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Proteção, Promoção e Valorização do Jumento Nordestino (*Equus asinus*), com o objetivo de garantir a preservação da espécie, fomentar a pesquisa científica e assegurar o bem-estar animal, bem como valorizar o patrimônio histórico-cultural e ambiental do povo cearense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Jumento Nordestino o animal da espécie *Equus asinus*, adaptado ao semiárido brasileiro, historicamente vinculado à cultura, à economia rural e à identidade do Nordeste;

II – Bem-estar animal como um conjunto de condições que assegurem saúde, liberdade, segurança, abrigo, alimentação e proteção contra maus-tratos;

III – Rastreabilidade o sistema de registro e acompanhamento da origem, localização e destino dos animais, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes;

IV – Zootecnia celular é o campo da biotecnologia voltado à produção de derivados de origem animal sem necessidade de abate, por meio do cultivo de células in vitro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL

Art. 3º A Política Estadual de Proteção, Promoção e Valorização do Jumento Nordestino observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Garantia de previsão orçamentária específica para custear ações de fiscalização, manejo sanitário e manutenção de abrigos adequados;

II – Elaboração e execução de plano estadual de proteção, com foco em:

- a. Implantação de cadastro e sistema de rastreamento de rebanhos em todo o território cearense;
- b. Estabelecimento de parcerias com universidades públicas, centros de pesquisa e órgãos técnicos para desenvolvimento de programas de reprodução assistida e melhoramento genético;
- c. Combate ao tráfico e aos maus-tratos, mediante formação e atuação de agentes ambientais especializados;

III – Fomento à pesquisa científica voltada ao desenvolvimento de colágeno sintético, a partir de tecnologias como a zootecnia celular, com o intuito de reduzir a exploração animal;

IV – Promoção de campanhas educativas e ações de conscientização sobre o papel histórico, ecológico e cultural do jumento nordestino, especialmente em comunidades rurais e escolas públicas;

V – Valorização simbólica do jumento como patrimônio imaterial da cultura nordestina, mediante campanhas institucionais e uso da imagem do animal em políticas culturais e educativas.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente proposta correrão à conta de:

I – Dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo, via órgãos ambientais, agropecuários e de proteção animal;

II – Convênios com instituições de ensino superior, agências de fomento e organismos nacionais e internacionais voltados à proteção animal e biodiversidade;

III – Recursos oriundos de emendas parlamentares, fundos estaduais, e parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS
Deputada Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo propor a criação de uma política pública estadual de proteção, promoção e valorização do jumento nordestino, animal historicamente vinculado à formação econômica, social e simbólica do povo sertanejo, sobretudo no contexto do semiárido cearense.

Estudos recentes apontam para um quadro alarmante de declínio populacional dessa espécie no Brasil. De acordo com dados da FAO, do IBGE e da Frente Nacional de Defesa dos Jumentos, a população de

jumentos caiu de 1,37 milhão em 1999 para aproximadamente 78 mil em 2025, o que representa uma redução de 94% em menos de três décadas (Jornal Opção, 2025). Essa redução decorre, em grande parte, do abate intensivo voltado à exportação de peles para fabricação da substância ejiao, produto da medicina tradicional chinesa sem comprovação científica (Band, 2025).

No Estado do Ceará, o cenário também é preocupante. Apenas nos cinco primeiros meses de 2025, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-CE) resgatou 689 jumentos abandonados nas rodovias estaduais, muitos dos quais são posteriormente capturados de forma clandestina para abate ilegal (Diário do Nordeste, 2025).

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, VII, estabelece como dever do poder público proteger a fauna e vedar práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies. A Constituição Estadual do Ceará, em seu art. 262, II, corrobora esse compromisso, determinando a proteção dos animais e da biodiversidade como obrigação estatal. Além disso, a Lei Estadual nº 17.140/2020, que institui o Código de Defesa dos Animais do Ceará, impõe a implementação de políticas públicas específicas de bem-estar e proteção animal.

O jumento nordestino, além de sua função zootécnica e ecológica, é símbolo da resistência do sertanejo. Utilizado historicamente no transporte, na agricultura familiar e na convivência com o semiárido, o animal representa um patrimônio imaterial do nosso Estado, cuja extinção significaria uma perda irreparável para a cultura, a história e a identidade do povo cearense.

Ademais, estudos contemporâneos sobre as potencialidades do leite de jumenta e do uso do animal como guardião de rebanhos abrem novas possibilidades para sua valorização econômica de forma sustentável. O apoio à ciência, à inovação e à educação ambiental nesse campo representa uma resposta moderna, eficaz e ética frente à crise de desaparecimento da espécie.

Pelo exposto, a criação da Política Estadual de Proteção, Promoção e Valorização do Jumento Nordestino é medida de justiça histórica, de dever constitucional e de compromisso ambiental, social e cultural.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)